



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 99/CUn/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017**

*Aprova o Regimento do Centro de Ciências,  
Tecnologias e Saúde do Campus de  
Araranguá da Universidade Federal de Santa  
Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 30 de maio de 2017, conforme o Parecer nº 19/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.016940/2017-20,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus de Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 2º** O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

**Art. 3º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

# REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE DO CAMPUS DE ARARANGUÁ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## CAPÍTULO I DA UNIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º** O Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus Araranguá, doravante denominado pela sigla CTS, aglutina e coordena as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciências, Tecnologia e Saúde no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**Art. 2º** O CTS reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis pelos órgãos universitários superiores e pelos termos do presente Regimento.

**Art. 3º** O CTS, no campo de sua competência, tem os seguintes fins:

- I – contribuir para a consecução dos objetivos da UFSC;
- II – promover as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão, no seu campo de abrangência;
- III – desenvolver ações integradas com as demais unidades universitárias e setores da UFSC e da sociedade.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIDADE

**Art. 4º** O CTS é constituído por:

- I – Órgãos deliberativos;
- II – Órgãos executivos;
- III – Departamentos.

§ 1º Estão vinculados ao CTS os departamentos constantes no Anexo A deste Regimento.

§ 2º Estão vinculados ao CTS os cursos de graduação e de pós-graduação constantes no Anexo B deste Regimento.

§ 3º Novos departamentos, cursos de graduação e de pós-graduação criados no âmbito da Unidade serão automaticamente inseridos nos anexos deste Regimento.

**Art. 5º** Os órgãos deliberativos são:

- I – Conselho da Unidade;
- II – Colegiado de Departamento;
- III – Colegiado de Curso de Graduação;
- IV – Colegiado de Curso de Pós-Graduação.

§ 1º O funcionamento do Conselho da Unidade reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC e por regimento próprio.

§ 2º Os colegiados citados nos itens II, III e IV reger-se-ão cada qual com base em regimento próprio, em consonância com o Regimento da Unidade, o Estatuto, o Regimento Geral da UFSC e demais resoluções normativas.

**Art. 6º** Os órgãos executivos são:

- I – Direção da Unidade;
- II – Chefia de Departamento;
- III – Coordenadoria de Curso de Graduação;
- IV – Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação;
- V – Secretaria de Apoio à Direção da Unidade;
- VI – Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-graduação e de Departamentos.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### **Seção I Do Conselho da Unidade**

**Art. 7º** As competências, a composição e o funcionamento do Conselho da Unidade estão definidos em regimento próprio, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFSC.

#### **Seção II Do Colegiado de Departamento**

**Art. 8º** O Colegiado de Departamento possui a seguinte composição:

- I – chefe do Departamento, como presidente;
- II – subchefe do Departamento;
- III – todos os professores lotados no Departamento;
- IV – um representante discente titular e um suplente;
- V – um representante técnico-administrativo lotado na Unidade e eleito por seus pares localizados no Departamento.

§ 1º A composição do Colegiado de Departamento poderá ser alterada com a adição de mais membros de acordo com o regimento interno de cada Departamento.

§ 2º O representante titular mencionado no inciso IV deverá pertencer ao curso de graduação no qual o departamento tenha a maior proporcionalidade de créditos atendidos, e o suplente deverá estar vinculado a um dos cursos de graduação aos quais o departamento oferte disciplinas.

**Art. 9º** As competências do Colegiado de Departamento são as que estão expressas no Regimento Geral da UFSC e no regimento do Departamento.

#### **Seção III Do Colegiado de Curso de Graduação**

**Art. 10.** A constituição e as atribuições do Colegiado de Curso de Graduação serão definidas em regulamento próprio, em conformidade com as resoluções nº 17/CUn/97 e 18/Cun/2004.

## **Seção IV**

### **Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação**

**Art. 11.** Os colegiados dos cursos de pós-Graduação têm a sua composição e as competências definidas em regimento próprio aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

#### **Seção I**

##### **Da Direção da Unidade**

**Art. 12.** A Direção da Unidade possui sua estrutura e competência definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC.

**Art. 13.** Compete à Direção da Unidade:

- I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
- III– aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
- IV– apresentar ao Conselho da Unidade a prestação de contas do movimento financeiro anual;
- V – fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- VI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Conselho da Unidade;
- VII – aprovar a escala de férias proposta pelos departamentos;
- VIII – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- IX – administrar, em conjunto com a Direção Administrativa do Campus, o patrimônio e o espaço físico da Unidade;
- X – fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino no âmbito da Unidade;
- XI – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- XII – propor a lotação do pessoal administrativo nos diversos departamentos, nas secretarias integradas e na Secretaria de Apoio à Direção da Unidade;
- XIII– exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- XIV– convocar as eleições nos departamentos e para os representantes da Unidade nos órgãos colegiados da Administração Superior.

*Parágrafo único.* Além das competências definidas no *caput* deste artigo, o vice-diretor poderá exercer funções específicas no âmbito da gestão da Unidade definidas em portaria específica editada pelo diretor da Unidade.

**Art. 14.** No impedimento temporário e simultâneo do diretor e do vice-diretor, assumirá a Direção da Unidade o professor membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério na Unidade Universitária.

**Art. 15.** O vice-diretor completará o mandato do diretor em caso de vacância deste,

devendo o Conselho da Unidade indicar um novo vice-diretor para completar o mandato.

§ 1º Ocorrendo a vacância do diretor e do vice-diretor, serão organizadas novas eleições nos prazos estatutários e regimentais para completar o mandato.

§ 2º Para situações de vacância não previstas neste Regimento, o Conselho da Unidade poderá indicar um diretor e um vice-diretor interinos ou convocar novas eleições para completar o mandato.

**Art. 16.** A Direção do CTS, para auxiliá-la no desempenho de suas atividades, poderá constituir comissões assessoras de caráter provisório.

## **Seção II Da Chefia de Departamento**

**Art. 17.** A Chefia de Departamento possui sua estrutura e competência definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC e pelo Regimento Interno do Departamento.

*Parágrafo único.* O chefe do Departamento será substituído pelo subchefe em caso de faltas e impedimentos eventuais daquele.

## **Seção III Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação**

**Art. 18.** As coordenadorias dos cursos de graduação possuem estrutura e competência determinadas em regimento próprio e no Regulamento dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade.

## **Seção IV Da Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação**

**Art. 19.** As coordenadorias dos cursos de pós-graduação possuem estrutura e competência determinadas em regimento próprio.

## **Seção V Da Secretaria de Apoio à Direção da Unidade**

**Art. 20.** A Secretaria de Apoio à Direção da Unidade, setor subordinado à Direção da Unidade, é responsável por assessorar, cumprir e fazer cumprir ações institucionais e determinações da Direção no âmbito da Unidade.

§ 1º A critério do diretor da Unidade, a chefia da Secretaria de Apoio à Direção poderá ficar a cargo do vice-diretor da Unidade.

§ 2º A Secretaria de Apoio à Direção da Unidade tem sua composição e organização definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho da Unidade.

**Art. 21.** Compete à Secretaria de Apoio à Direção da Unidade:

I – assessorar a Direção na gestão da Unidade;

II – elaborar e divulgar relatórios mensais das despesas com passagens e diárias executadas pela Unidade;

III – elaborar e divulgar relatórios anuais a respeito das despesas e execuções financeiras da Unidade;

IV – elaborar, em conjunto com a Direção, o planejamento estratégico da Unidade;

V – acompanhar a execução do planejamento estratégico da Unidade;

VI – elaborar atos determinados ou autorizados pela Direção da Unidade;

VII – executar tarefas delegadas pela Direção da Unidade;

VIII – secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;

IX – dar cumprimento às obrigações inerentes ao órgão;

X – exercer atividades de recepção e atendimento de pessoal junto à Direção da Unidade;

XI – executar demais atividades a serem delegadas pelo diretor da Unidade no âmbito da sua competência.

**Art. 22.** A Secretaria de Apoio à Direção da Unidade possui uma Coordenação de Apoio Acadêmico que é responsável pelo apoio e desenvolvimento de ações institucionais no âmbito do ensino.

**Art. 23.** Compete à Coordenação de Apoio Acadêmico:

I – coordenar os trabalhos das secretarias integradas criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantindo que os trabalhos sejam realizados em equipe e de forma contínua;

II – estabelecer critérios de operacionalização, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pelas secretarias integradas;

III – acompanhar a execução do calendário acadêmico organizando internamente cronogramas e demais fluxos, visando organizar os processos no âmbito da Unidade;

IV – prestar consultoria no âmbito das legislações de ensino zelando pelo cumprimento das normas;

V – assessorar as coordenações de cursos e de departamentos nos processos relacionados ao ensino;

VI – auxiliar nas avaliações de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;

VII – executar ações de Apoio Pedagógico na Unidade;

VIII – realizar mapeamentos dos índices de reprovação e evasão da Unidade mantendo os dados organizados e atualizados;

IX – auxiliar na organização da recepção aos calouros da Unidade;

X – manter repositório institucional dos documentos sob sua responsabilidade;

XI – auxiliar na divulgação dos cursos, dos apoios pedagógicos e das formas de ingresso à universidade;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas vigentes;

XIII – executar demais atividades a serem delegadas pelo Diretor da Unidade no âmbito da sua competência.

## **Seção VI**

### **Das Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-Graduação e de Departamentos**

**Art. 24.** As Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-Graduação e de Departamentos, setor subordinado à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, são responsáveis por assessorar, cumprir e fazer cumprir ações institucionais e determinações da Direção no âmbito da Unidade.

§ 1º As Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-Graduação e de Departamentos são constituídas:

- I – pela Secretaria Integrada de Graduação;
- II – pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação;
- III – pela Secretaria Integrada de Departamentos.

§ 2º As Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-Graduação e de Departamentos têm sua composição, organização e atribuições definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho da Unidade.

**Art. 25.** Cada secretaria integrada terá uma chefia, escolhida pelos pares e indicada pelo Diretor do Centro, dentre os servidores técnico-administrativos em educação lotados na secretaria, que será responsável, em conjunto com a Coordenação de Apoio Acadêmico da Unidade, por coordenar os serviços oferecidos no âmbito da respectiva secretaria.

**Art. 26.** Compete ao chefe da secretaria integrada:

- I – coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos em educação quanto à execução das atividades de rotina e extraordinárias do setor;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de suas competências;
- III – estabelecer critérios de operacionalização, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela Secretaria;
- IV – exercer demais atividades a serem delegadas pelo diretor da Unidade dentro do âmbito da sua competência.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** O CTS também é constituído pelas coordenadorias especiais constantes no Anexo C deste Regimento.

**Art. 28.** Para efeitos legais, as coordenadorias especiais, no âmbito da Unidade, terão o mesmo *status* dos departamentos e reger-se-ão com base em regimento próprio em consonância com o Regimento da Unidade, o Estatuto, o Regimento Geral da UFSC e demais resoluções normativas.

§ 1º Novas coordenadorias especiais poderão ser criadas no âmbito da Unidade desde que sejam integradas por no mínimo 8 (oito) professores, mediante aprovação do Conselho da Unidade e das instâncias superiores da Universidade.

§ 2º Novas coordenadorias especiais criadas no âmbito da Unidade serão automaticamente inseridas no Anexo C deste Regimento.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Os centros acadêmicos dos cursos de graduação do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde são reconhecidos como órgãos de representação discente.

**Art. 30.** A associação dos estudantes de pós-graduação dos cursos de pós-graduação do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde é reconhecida como órgão de representação discente.

*Parágrafo único.* Em não havendo associação constituída, as representações dos estudantes de pós-graduação serão eleitas diretamente por seus pares.

**Art. 31.** Alterações deste Regimento serão propostas ao Conselho da Unidade e, em seguida, submetidas à aprovação do Conselho Universitário na forma do disposto no Regimento Geral da UFSC.

**Art. 32.** Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho da Unidade.

**Art. 33.** Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário.



## **Anexo A**

### **Departamentos Vinculados ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde**

1. Departamento de Energia e Sustentabilidade – EES
2. Departamento de Ciências da Saúde – DCS
3. Departamento de Computação – DEC

## **Anexo B**

### **Cursos de Graduação Vinculados ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde**

1. Engenharia de Computação
2. Engenharia de Energia
3. Fisioterapia
4. Tecnologias da Informação e Comunicação

### **Cursos de Pós-Graduação Vinculados ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde**

1. Mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação
2. Mestrado em Energia e Sustentabilidade
3. Mestrado Profissional em Ensino de Física
4. Mestrado em Ciências da Reabilitação

## **Anexo C**

### **Coordenadorias Especiais Vinculadas ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde**

1. Coordenadoria Especial Interdisciplinar em Tecnologias da Informação e Comunicação – CIT
2. Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática – FQM